



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, só serão efetuadas pelo e-mail registrado por V.Sa. no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando da retirada deste edital.

Para obter os elementos técnicos os interessados deverão retirá-los de uma das seguintes formas: 1) baixar o arquivo digital juntamente com este edital no sitio <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, devendo enviar para o e-mail [cel@ufpe.br](mailto:cel@ufpe.br), o recibo abaixo, devidamente preenchido e carimbado; Ou 2) dirigir-se à Coordenação de Licitações até o último dia útil anterior à abertura da licitação, de posse de 1 Pen Drive visando à gravação dos mesmos e entrega do recibo abaixo, já devidamente preenchido e carimbado, na Coordenação de Licitações quando V.Sa. já estiver de posse do edital e dos elementos técnicos.

**Recife, 14 de junho de 2022**

**RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE  
Coordenador de Licitações  
SIAPE 1731717**

---

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº.  
01/2022, destinado à Reforma do  
Gabinete do Reitor do Campus  
Recife da Universidade Federal de  
Pernambuco (UFPE), conforme  
processo administrativo nº  
23076.046351/2022-78.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que ~~e(a)~~ **Universidade Federal de Pernambuco – UFPE**, por meio da **Coordenação de Licitações e Contratos da UFPE**, sediado(a) Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço (*global*), sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Critério de Julgamento:** *menor preço global do item*  
**Regime de Execução:** *Empreitada por Preço Unitário*

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às **09:00** horas, do dia 30 de junho de 2022, no endereço **Universidade Federal de Pernambuco - PROGEST/DLC/COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às **09:30** horas, do dia 30 de junho de 2022, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações da UFPE, localizada no anexo da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa/PROGEST, Diretoria de Licitações e Contratos/DLC, no endereço à Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

**2.4** Procedimentos de segurança à saúde durante a etapa presencial da licitação:

**2.4.1** É obrigatório o uso de máscara facial, descartável ou de tecido no acesso às instalações da UFPE, tanto no momento da entrega dos envelopes quanto durante toda a sessão pública, enquanto durar a recomendação do Governo do Estado e autoridades em saúde estadual, municipal e federal. Máscaras produzidas com materiais que não estejam de acordo com as orientações do Ministério da Saúde estão proibidas.

**2.4.2.** Cada pessoa deverá portar seu próprio material, tal como caneta e afins, como forma de evitar o compartilhamento de objetos. Caso o compartilhamento seja inevitável, pedimos que seja realizada a higienização prévia do material, além de posteriormente ao uso.

**2.4.3.** Estão proibidas aglomerações na recepção ou dentro da Sala de Reuniões da Coordenação de Licitações, durante a sessão pública, devendo-se ser respeitada a indicação do número máximo de pessoas que podem permanecer concomitantemente no local, respeitando a ocupação de 50% da capacidade do ambiente, e o distanciamento físico de

1,5m.

**2.4.4.** Será permitida a entrada e permanência de 1 (uma) pessoa por empresa licitante na Coordenação de Licitações, seja para a entrega dos envelopes, seja para a sessão pública.

**2.4.5.** Caso a capacidade da sala seja preenchida, será disponibilizado um link para acompanhamento da sessão de forma síncrona.

**2.4.6.** Portas e janelas da Sala de Reuniões permanecerão abertas durante toda a sessão pública.

**2.4.7.** O mobiliário não essencial será reduzido para facilitar a higienização e a organização dos atendimentos, respeitando o distanciamento físico de 1,5m.

**2.4.8.** Durante toda a sessão pública, conversas entre licitantes deverão ser evitadas.

**2.4.9.** A cada troca de conjunto de documentos (de cada licitante), as mãos deverão ser higienizadas.

**2.4.10.** Caso o licitante necessite descartar sua máscara, este descarte deverá ser feito somente na lixeira do banheiro, preferencialmente dentro de um saco plástico. O uso, armazenamento e descarte da máscara é de responsabilidade pessoal.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **4. OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa habilitada para Reforma do Gabinete do Reitor do Campus Recife da UFPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A licitação será realizada em único item.

**4.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução

empreitada por preço unitário.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

**5.1.1.** Gestão/Unidade: 15233/153095

**5.1.2.** Fonte: Tesouro/Próprio

**5.1.3.** Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.0029 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco

**5.1.4.** Natureza de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

**5.1.5.** PI: Deverá ser classificado após a emissão do Contrato

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

**6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação:

**6.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.3.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

**6.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.3.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.4.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

**7.1.1.** de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.1.1.1.** a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**7.1.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**7.1.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.1.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo anexo a este edital;

**7.1.4.1** A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

**7.1.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.1.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**7.1.7.** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VII

**7.1.8.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.8.1** A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

**7.1.8.2** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

**7.1.8.3** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

**7.1.8.4** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

**7.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**7.3.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

#### **7.4. Habilitação Jurídica:**

**7.4.1** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.4.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.4.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.4.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.4.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.4.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

**7.5.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.5.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.5.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.5.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.5.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **7.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.6.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.6.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.6.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.6.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**7.6.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.6.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **7.7. Qualificação Técnica:**

**7.7.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 01:

**7.7.1.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**7.7.1.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas e maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo:

<b>Parcelas e maior relevância técnica e valor significativo</b>	<b>Quantidade prevista na planilha orçamentária</b>	<b>Quantidades mínimas aceitáveis<sup>(2)</sup></b>
Instalação de forro de gesso acartonado	116,68m <sup>2(1)</sup>	50,00 m <sup>2</sup>

(1) "UFPE 17.4" e "UFPE 17.5" da planilha orçamentária;

(2) considerando orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito do limite aceitável, como expostos nos Acórdãos 1.932/2012 Plenário, 1.898/2011 Plenário, 2.088/2004 Plenário, 1.284/2003 Plenário

**7.7.1.3** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**7.7.1.3.1** Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do exame;

**7.7.1.3.2** Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

**7.7.1.3.3** Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão firmado por representante legal do contratante;

**7.7.1.3.4** Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART);

**7.7.1.4** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**7.7.1.5** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

**7.7.1.5.1 Para o Engenheiro Civil:** Serviços de Instalação de forro de gesso acartonado;

**7.7.1.6** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, atendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**7.7.1.6.1** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**7.7.1.7** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

**7.7.1.8** DECLARAÇÃO formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**7.7.1.9** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**7.7.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.8.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.9.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.10.** A autenticação de documentos na Coordenação de Licitações, no endereço mencionado no item 1 deste edital, deverá ser realizada impreterivelmente até o último dia útil antes da realização do certame.

**7.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.13.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

**8.1.2.** descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3.** Prazo de execução da obra em dias corridos;

**8.1.4.** valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;

**8.1.5.** À proposta serão anexados obrigatoriamente em uma via:

**8.1.5.1 Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida pela UFPE neste Edital - Anexo III, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais e em conformidade com os preços praticados no mercado;

**8.1.5.2 Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados** - Anexo V do Edital;

**8.1.5.2.1** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo **84,57%** (oitenta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) e **46,61%** (quarenta e seis vírgula sessenta e um por cento) para **horista e mensalista**, respectivamente;

**8.1.5.2.2** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento**, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens, B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo **113,83%** (cento e treze vírgula oitenta e três por cento) e **69,92%** (sessenta e nove vírgula noventa e dois por cento) para **horista e mensalista**, respectivamente.

**8.1.5.3 Planilha de Composição dos Preços Unitários** - Anexo III do Edital, idêntica ao modelo fornecido pela UFPE, incluindo todos os insumos e discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**8.1.5.3.1** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.1.5.3.2** Todos os os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**8.1.5.3.3** Não se admitirá na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas

**8.1.5.4 Cronograma físico-financeiro**, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado no anexo VI do Projeto Básico, anexo I do Edital, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;

**8.1.5.4.1** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, anexo I do Edital,

**8.1.5.4.2** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**8.1.5.5 Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** - Anexo IV do Edital, aplicada na composição dos preços unitários, detalhando todos os componentes do BDI, inclusive em forma percentual;

**8.1.5.5.1** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo **20,53%** (vinte vírgula cinquenta e três por cento), **referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 29,57%** (vinte e nove vírgula cinquenta e sete por cento) **referente às demais despesas**, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS - impostos;

**8.1.5.5.2** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento**, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, **14,90%** (catorze vírgula noventa por cento) **referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 23,29%** (vinte e três vírgula vinte e nove por cento) **referente às demais despesas**, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;

**8.1.5.5.3** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.5.5.4** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.5.5.5** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**8.1.5.5.6** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.5.5.7** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**8.1.5.5.8** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.1.5.5.9** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**8.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**8.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**8.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão Especial de Licitação ou à gestão do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**8.7.1** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Infraestrutura (DPP/SINFRA) sobre as Propostas de Preços apresentadas.

**8.12** O valor global estimado pela Administração do objeto da licitação é de R\$ 372.950,92 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), incluído os percentuais de BDI indicados neste Edital.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

**9.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.4.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de Licitação - CEL diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.** Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

**9.6.** Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.6.1** Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6.2** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os

Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.13.1.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.13.2.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**9.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.15.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.15.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela

recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**9.15.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**9.16.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global do item.

**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não

havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

**10.9.1.** prestados por empresas brasileiras;

**10.9.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12.** Será desclassificada a proposta que:

**10.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.12.2.** contiver vício insanável ou ilegalidade;

**10.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**10.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.12.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**10.12.4.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.12.4.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**10.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**10.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**10.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

**10.16.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.16.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**10.16.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.16.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.17.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.17.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.23.** O resultado do certame será divulgado posteriormente, por publicação no Diário Oficial da

União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue às licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Coordenação de Protocolo Geral da UFPE protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, da seguinte forma:

**11.4.1** O requerente deverá enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail: [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br);

**11.4.2** Para informações e orientações: [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br) e whatsapp business (81) 2126-8154

**11.5.** O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, Anexo II, prorrogável na forma dos arts. 57 §1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável na forma dos arts. 57 §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Projeto Básico.

**13.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**13.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.6.** Após a assinatura do termo de contrato, o contratado deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante indispensável para o início da obra;

**13.7.** O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:

**13.7.1** emissão da ART, emissão da ordem de serviços - 15 (quinze) dias;

**13.7.2** execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada - 60 (sessenta) dias;

**13.7.3** recebimento provisório - 15 (quinze) dias; e

**13.7.4** recebimento definitivo da obra - 90 (noventa) dias.

**13.8.** O prazo para a execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos;

**13.8.1** A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato;

**13.8.2** O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;

**13.8.3** Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o termo contratual

## **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**14.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

**17.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas na cláusula 11 do Contrato, além das condições especificadas a seguir.

**18.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**18.2.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.2.2.** apresentar documentação falsa;

**18.2.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.2.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.2.5.** não manter a proposta;

**18.2.6.** cometer fraude fiscal;

**18.2.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**18.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.4.2.** Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**19.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cel@ufpe.br](mailto:cel@ufpe.br), ou por petição dirigida ou deve enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail: [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br). Para Informações e orientações; [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br) e Whatsapp Business (81) 2126-8154

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Instrumento e de seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação - Universidade Federal de Pernambuco - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, ou pelo e-mail: [cel@ufpe.br](mailto:cel@ufpe.br), até três dias úteis antes da abertura do certame.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.9.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.10.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**20.11.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.12.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**20.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**20.18.** O Edital e os elementos técnicos estão disponíveis na sala da Coordenação de Licitações da UFPE, que serão gravados em Pen Drive fornecido pelo licitante, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico: <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão disponíveis aos interessados.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Pernambuco** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**20.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.20.1.** ANEXO I – Projeto Básico;

**20.20.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**20.20.3.** ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**20.20.4.** ANEXO IV – Modelo de Composição do BDI;

**20.20.5.** ANEXO V - Planilha Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados;

**20.20.6.** ANEXO VI – Modelo de Cronograma físico-financeiro;

**20.20.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**20.20.8.** ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Vistoria;

**20.20.9.** ANEXO IX – Modelo de Proposta;

**20.20.10.** ANEXO X – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

**20.20.11.** ANEXO XI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**20.20.12.** ANEXO XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

**20.20.13.** ANEXO XIII – Designação do(s) responsável(eis) técnico(s).

Recife, 14 de junho de 2022

**RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE**  
Coordenador de Licitações  
SIAPE 1731717

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**PROJETO BÁSICO**

(indicação dos documentos do processo nº 23076.046351/2022-78)

**Memorial Descritivo do Projeto Básico (docs 44 a 68)**

**Integram o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- **Anexo A - Pedido de Abertura do Processo Licitatório - Doc. 44;**
- **Anexo B - DFD - Documento de Formalização da Demanda - Doc. 45;**
- **Anexo C - ETP - Estudo Técnico Preliminar - Doc. 47;**
- **Anexo D - Mapa de Risco - Doc. 48;**
- **Anexo E - IMR - Índice de Medição de Resultados - Doc. 49;**
  
- **Anexo I - Caderno de Encargos - Doc. 51;**
- **Anexo II - Caderno de Instruções de Fiscalização - Doc. 52;**
- **Anexo III - Manual de Obras Públicas - Doc. 53;**
- **Anexo IV - Manual de Operação - Doc. 54;**
- **Anexo V - Planilha de Preços e Quantitativos - Doc. 55;**
- **Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro - Doc. 56;**
- **Anexo VII - Planilha de Composição de Preços Unitários - Doc. 57;**
- **Anexo VIII - Memória de Cálculo - Doc. 58;**
- **Anexo IX - Declaração Uso da Tabela Sinapi - Doc. 59;**
- **Anexo X - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/ RRT) - Doc. 60;**
- **Anexo XI - Planilha Composição de BDI - Doc. 61;**
- **Anexo XII - Planilha de Composição de Encargos Sociais - Doc. 62;**
- **Anexo XIII - Memorial Descritivo de Arquitetura - Doc. 63;**
- **Anexo XIV - Projeto Executivo de Arquitetura - Doc. 64;**
- **Anexo XV - Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária - Doc. 65;**
- **Anexo XVI - Projeto Executivo de Instalação Drenagem - Doc. 66;**
- **Anexo XVII - Projeto Executivo de Instalação Cabeamento Estruturado - Doc. 67;**
- **Anexo XVIII - Projeto Executivo de Instalação Elétrica - Doc. 68**

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**(OBRA DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA**  
**Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE**  
**FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA**

.....

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, n 1235, Cidade Universitária, na cidade de Recife /Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato, nos termos do art. 33, inciso IX, de seu Estatuto, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 09 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p.1 de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419720744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2680490 SSPPE, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.046351/2022-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia, **de empresa habilitada para Reforma do Gabinete do Reitor do Campus Recife da UFPE**, conforme processo administrativo nº 23076.046351/2022-78, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável na forma dos arts. 57 §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3.** O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do marco supra referido.

**2.3.1** A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato;

**2.3.2** Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará este termo contratual.

**2.3.3** O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:

**2.3.3.1** emissão da ART, emissão da ordem de serviço - 15 (quinze) dias;

**2.3.3.2** execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada - 60 (sessenta) dias;

**2.3.3.3** recebimento provisório - 15 (quinze) dias; e

**2.3.3.4** recebimento definitivo da obra - 90 (noventa) dias.

**2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233/153095

Fonte: Tesouro/Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.0026 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco.

Natureza de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações

Pl: Deverá ser classificada após a emissão do contrato

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

**6.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês JANEIRO do ano de 2022 publicado em 12/02/2022.

**6.2.** Dentro do prazo Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se a variação do índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega

da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.2.1** O reajuste afeta exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da Universidade Federal de Pernambuco, no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

**7.2.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo; ou;

**11.1.5** Cometer fraude fiscal.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 1**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço de por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

**11.5** Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais

multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4** Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**14.5** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

**14.7** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

## ANEXO IV (a)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

## MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

(EMPRESA COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)

OBRA:	REFORMA DO GABINETE DO REITOR	
LOCAL:	CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI - SERVIÇOS ( SEM DESONERAÇÃO )		
ENCARGOS		PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
R	Risco	
S+G	Seguro e Garantia	
DF	Despesa Financeira	
L	Lucro	
I	Impostos	
	ISS	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		
ENCARGOS		PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
R	Risco	
S+G	Seguro e Garantia	
DF	Despesa Financeira	
L	Lucro	
I	Impostos	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	

## ANEXO IV (b)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

## MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

(EMPRESA COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI - SERVIÇOS ( COM DESONERAÇÃO )		
ENCARGOS		PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
R	Risco	
S+G	Seguro e Garantia	
DF	Despesa Financeira	
L	Lucro	
I	Impostos	
	ISS	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		
ENCARGOS		PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
R	Risco	
S+G	Seguro e Garantia	
DF	Despesa Financeira	
L	Lucro	
I	Impostos	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	

**ANEXO V (a)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DAS TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS  
(EMPRESA COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO)**

<b>OBRA:</b>	<b>REFORMA DO GABINETE DO REITOR</b>		
<b>LOCAL:</b>	<b>CAMPUS RECIFE</b>		
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA SEM DESONERAÇÃO</b>			
	<b>ENCARGOS</b>	<b>HORISTA</b>	<b>MENSALISTA</b>
<b>A.</b>	<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A.1	INSS		
A.2	SESI		
A.3	SENAI		
A.4	INCRA		
A.5	SEBRAE		
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A.8	FGTS		
A.9	SECONCI		
<b>B.</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		Não incide
B.2	FERIADOS		Não incide
B.3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE		
B.4	13º SALÁRIO		
B.5	LICENÇA PATERNIDADE		
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B.7	DIAS DE CHUVAS		Não incide
B.8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		
B.9	FÉRIAS GOZADAS		
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE		
<b>C.</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS		
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
<b>D.</b>	<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>		
D.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		
D.2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>			

**ANEXO V (b)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DAS TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS  
(EMPRESA COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO)**

<b>OBRA:</b>	<b>REFORMA DO GABINETE DO REITOR</b>		
<b>LOCAL:</b>	<b>CAMPUS RECIFE</b>		
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA COM DESONERAÇÃO</b>			
	<b>ENCARGOS</b>	<b>HORISTA</b>	<b>MENSALISTA</b>
<b>A.</b>	<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A.1	INSS		
A.2	SESI		
A.3	SENAI		
A.4	INCRA		
A.5	SEBRAE		
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A.8	FGTS		
A.9	SECONCI		
<b>B.</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		Não incide
B.2	FERIADOS		Não incide
B.3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE		
B.4	13º SALÁRIO		
B.5	LICENÇA PATERNIDADE		
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B.7	DIAS DE CHUVAS		Não incide
B.8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		
B.9	FÉRIAS GOZADAS		
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE		
<b>C.</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS		
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
<b>D.</b>	<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>		
D.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		
D.2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>			

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO VII  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**DECLARAÇÃO**

**DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO VIII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

atestamos, para os devidos fins, que o sr....., registro CREA ou CAU nº ..... , engenheiro civil indicado pela licitante, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Recife, ...de ... de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Planos e Projetos/Superintendência de Projetos e Obras  
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Engenheiro civil indicado pela licitante (assinatura)

Obs.:

1. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Diretoria de Planos e Projetos (DPP) da Superintendência de Projetos e Obras (SPO) da UFPE, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA das 08:00 horas as 17:00 horas, pelos telefones (081) 2126.8127 e (081) 2126-7039, devendo ser efetivada a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o segundo dia útil anterior à abertura do certame;
2. Para a realização da visita o engenheiro civil indicado pela licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da DPP/SPO/UFPE.

## ANEXO IX

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. Objeto: Reforma do Gabinete do Reitor do Campus Recife.
2. Prazo de validade da proposta: ... (...) dias, contado da data da abertura da licitação.
  1. Prazo de execução da obra: ... (...) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço.
  2. Preço global da proposta R\$... (...) incluídas todas as despesas incidentes sobre a obra.
3. Declaração:

No preço global proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Anexos desta proposta:
  - a) Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, conforme Planilha de Quantitativos do Projeto Básico - Anexo I do Edital. Apresentar, também, em meio eletrônico, com a finalidade de dar maior celeridade à análise técnica da mesma;
  - b) Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados;
  - c) Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários, incluindo todos os insumos, discriminando material, mão de obra, equipamentos e encargos sociais, separadamente.
  - d) Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI;
  - e) Cronograma Físico-Financeiro.

(Local) ... de ..... de 20\_\_\_\_.

---

(assinatura, nome, função, RG e CPF do representante legal)  
(assinatura, nome, função, registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) )

## ANEXO X

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 2, de 16/9/2009, da SLTI/MP, publicada no DOU de 17/9/2009)

..... (Identificação completa do representante da licitante),  
como representante devidamente constituído da ..... (Identificação  
completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 9.1.2.1. do  
Edital da TOMADA DE PREÇOS no 01/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do  
Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS no 01/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS no 01/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO XI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO XII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., ..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexa: Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial comprobatória da condição declarada, cujo evento seja o Balanço, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio no. 103, de 30/04/2007.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Observação: O licitante tem ciência de sua responsabilidade sobre o desenquadramento da condição acima indicada (de microempresa ou empresa de pequeno porte) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 (art. 13).

**ANEXO XIII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**DESIGNAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
.....,

designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente à TOMADA DE  
PREÇOS Nº 01/2022, o(s) profissional(is) abaixo:

NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(IS)

TÍTULO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO NO CREA

.....

(data)

.....

(representante legal)